

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando que lhe cumpre aprovar a constituição provisória dos Departamentos ou Seções Didáticas das unidades universitárias e prover sobre a designação interina dos respectivos Chefes, na forma do art. 98, do Regimento Geral; considerando as relações que lhe foram remetidas pelos Diretores das unidades universitárias, constantes do Processo n.º 1026/71; considerando que a inexistência de Departamentos em algumas unidades universitárias, assim como a vacância de Chefias, deverão ser consideradas na estruturação definitiva a cargo do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, como dispõe o art. 98, § 1.º, do Regimento Geral; e considerando, finalmente, o disposto no art. 115, do mesmo Regimento Geral, resolve:

Art. 1º. Fica mantida, nas Faculdades e Institutos Básicos, assim como no Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, a atual organização dos Departamentos ou Seções Didáticas.

§ 1º. Ficam investidos como Chefes interinos dos Departamentos ou Seções Didáticas, até deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, os atuais ocupantes dessas funções, cujos nomes foram incluídos nas relações encaminhadas ao Reitor e autuadas no Processo n.º 1026/71.

§ 2º. Os Diretores dos Centros promoverão os estudos necessários, no sentido de serem encaminhadas ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, por intermédio do Reitor, as propostas de reestruturação e integração dos Departamentos ou Seções Didáticas das correspondentes unidades universitárias.

§ 3º. Com respeito às unidades universitárias ainda não constituídas em Departamentos, os respectivos Diretores dos Centros deverão formalizar, juntamente com o preparo dos estudos referidos no parágrafo anterior, a proposta de implantação dessa estrutura departamental, para os fins do art. 113, parágrafo único, do Regimento Geral.

Art. 2º. Até a implantação da nova estrutura departamental, ficam mantidos os atuais Conselhos Departamentais, ou Conselhos de Assessoramento, com a observância da Resolução n.º 306, de 26 de janeiro de 1967, no que não colidir com o disposto no Regimento Geral ou neste Ato Executivo.

Art. 3º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 6 de maio de 1971.

*João Lyra Filho*